



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
10 / 07 / 2023
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ
CNPJ: 35.049.345/0001-14
CGC: 06.920.403-8
Boitella

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

MENSAGEM N.º 19/2023.

A Exma. Sra.
VIRGINA SOUZA AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal
Cariré/CE



Cariré/CE, 10 de julho de 2023.

Senhora Presidente,

Honra-me encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Guarda Municipal de Cariré/CE e dá outras providências.”*

A Guarda Municipal de Cariré foi criada através da Lei Municipal N° 301, de 09 de abril de 2009. Contudo, diante dos novos paradigmas legislativos federais, mormente a Lei N° 13.022, de 08 de agosto de 2014, a qual *“Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais”*, vem à tona a necessidade de uma reestruturação imediata, de modo a proporcionar uma efetiva, planejada e organizada participação do Município no desenvolvimento de políticas públicas voltadas à segurança.

Quanto à estrutura da Guarda, este Projeto, ainda, cumpre a exigência contida no Estatuto Geral das Guardas Municipais quanto à obrigatoriedade de existência de corregedoria e ouvidoria para fins de fiscalização, investigação e auditoria acerca de ações desenvolvidas por servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal, sempre com o objetivo de garantir maior transparência e efetividade no serviço público municipal.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Com votos de estima,


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Guarda Municipal de Cariré/CE e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A Guarda Civil Municipal de Cariré - GCMC, criada através da Lei Municipal Nº 301, de 09 de abril de 2009, tem sua organização e funcionamento regidos pelas disposições desta Lei.

Art. 2º. A GCMC é uma instituição de caráter civil, uniformizada e armada, com a função de proteção municipal preventiva do patrimônio, dos bens e dos serviços do Município, que atua através de sistema integrado de segurança pública, de defesa social e urbana.

Art. 3º. A GCMC integra a estrutura administrativa do Município de Cariré/CE, estando subordinada à Secretaria Municipal da Segurança Pública.

Art. 4º. Os servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal submetem-se ao Regime Jurídico Único dos servidores de Cariré/CE, respeitadas as especificidades previstas desta Lei.

CAPÍTULO II
Dos Princípios

Art. 5º. São princípios que regem a atuação da GCMC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

I - Proteção e promoção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - Preservação da vida, da integridade física e da dignidade humana, a redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - Preservação do meio ambiente;

IV - Patrulhamento preventivo comunitário;

V - Compromisso com a evolução social da comunidade; e,

VI - Uso progressivo da força.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 6º. É competência geral da GCMC a proteção preventiva de bens, serviços, logradouros públicos e instalações do município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 7º. São competências específicas da GCMC:

I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do município;

II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, as infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

V - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais, da União ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no município;

XII - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, objetivando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e do ordenamento urbano municipal;

XIII - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - Encaminhar à autoridade policial competente, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - Contribuir no estudo de impacto na segurança local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

XVI - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XIX - Executar as atividades de policiamento preventivo e comunitário;

XX - Efetuar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis por infração de trânsito, bem como praticar outras atividades necessárias no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

XXI - Colaborar com as demais unidades da administração na fiscalização quanto à aplicação da legislação municipal, relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, a GCMC poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados ou de congêneres de municípios vizinhos, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Organizacional

Art. 8º. A GCMC é administrada pelo Comandante da Guarda Municipal, cargo em comissão de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser ocupado por membro efetivo do quadro de carreira da instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

§ 1º. Compete ao Comandante da Guarda Municipal:

I - Dirigir a GCMC técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente, subordinando-se ao Secretário Municipal da Segurança Pública;

II - Planejar, coordenar, fiscalizar e avaliar os serviços da GCMC;

III - Cumprir e fazer cumprir as ordens e determinações legais e superiores;

IV - Controlar as despesas com a manutenção da instituição, de acordo com as dotações orçamentárias e a legislação em vigor;

V - Elaborar o programa anual de ensino da GCMC, mediante a realização de cursos, estágios, treinamentos e palestras, bem como a realização e participação em eventos comemorativos ao dia do Guarda Municipal, aniversário do Município de Cariré/CE, além de outros eventos de caráter cívico nacional e regional;

VI - Assessorar as autoridades constituídas nos assuntos relativos à preservação da ordem pública;

VII - Expedir instruções regulamentadoras de atos e normas que se fizerem necessárias;

VIII - Adotar as medidas administrativas disciplinares que forem de sua competência, respeitadas as competências dos demais órgãos municipais, nos termos da legislação em vigor.

§2º. Compete ao Sub-Comandante da Guarda Municipal:

I - Supervisionar o emprego e cuidados com os equipamentos em uso;

II - Zelar pela postura e aparência do efetivo;

III - Participar de atividades de ronda como responsável pelo serviço;

IV - Participar de atividades de patrulha como o responsável pelo serviço;

V - Elaborar e apresentar relatório de serviço quando solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

VI – Desenvolver as competências do Comandante da Guarda Municipal em sua ausência e/ou impedimento.

Art. 9º. A GCMC será composta por grupamentos com as respectivas atribuições:

I – Grupamento da Guarda Ambiental: desenvolver atividades de prevenção e repressão contra crimes e infrações ambientais, na esfera administrativa e penal, através de suporte às ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – Grupamento de Rondas Ostensivas Municipais: desenvolver atividades de prevenção às ações delituosas, prestando apoio tático a toda a instituição, dando apoio também em eventos públicos, atuando na preservação da ordem e garantindo a incolumidade das pessoas e do patrimônio;

III – Grupamento da Maria da Penha: desenvolver atividades em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social para atendimento a ocorrências de violência doméstica contra a mulher, de violência ou abuso contra crianças e adolescentes, e de violência ou abuso contra idosos;

IV – Grupamento dos Órgãos Públicos: desenvolver atividades de defesa social e patrimonial do município;

V – Grupamento da Vigilância Escolar: desenvolver, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, ações preventivas e permanentes de defesa social junto às escolas municipais, tendo por foco prioritário ações de conscientização, prevenção e combate à Intimidação Sistemática (Bullying) e à violência na escola.

CAPÍTULO V

Do Ingresso

Art. 10. A investidura no cargo de Guarda Municipal dar-se-á através de aprovação em concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

§ 1º. Além da prévia aprovação em Concurso Público, são requisitos para investidura no cargo de Guarda Municipal:

- I. Ter nacionalidade brasileira;
- II. Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e, na data de inscrição no concurso idade de até 29 (vinte e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;
- III. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- IV. Estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares;
- V. Firmar declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- VI. Apresentar declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;
- VII. Apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio;
- VIII. Ser considerado apto no exame admissional, mediante apresentação de laudos, exames e declaração de saúde que forem exigidos;
- IX. Apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de Nível Médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia, para o cargo pretendido, na convocação para a admissão;
- X. Não ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública;
- XI. Estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo;
- XII. Possuir CNH, categoria “B”, válida, a ser apresentada na convocação para a admissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

XIII. Apresentar número de PIS/PASEP, caso possua, ou NIT (Número de Identificação do Trabalhador) para aqueles que nunca trabalharam de carteira assinada, a ser apresentada na convocação para a admissão;

XIV. Cumprir demais requisitos estabelecidos através da Lei Complementar Municipal Nº 03/2009 para o ingresso no serviço público municipal a

XV. Cumprir as demais determinações contidas no Edital regulador do certame ao qual for submetido.

§ 1º. A comprovação do preenchimento dos requisitos impostos neste artigo deverá ser feita até a data da nomeação.

§ 2º. Serão reservados 15% (quinze por cento) de vagas de cada concurso para candidatas do sexo feminino.

§ 3º. Entende-se por investigação social a pesquisa da vida pública do candidato, por meio da avaliação coercitiva e objetiva de documentos e atestados, a fim de se perquirir acerca de sua conduta e idoneidade moral, incluindo a apresentação, pelo candidato, de documentos relativos aos antecedentes criminais.

Art. 11. O exercício das atribuições de Guarda Municipal requer capacitação específica, por meio de curso de formação, obedecida a grade curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

§ 1º. O curso de formação da Guarda Municipal poderá ser executado pela própria administração municipal ou através de convênios com outros municípios, parcerias ou contratos com entidades de ensino.

§ 2º. Os candidatos aprovados e classificados nas fases iniciais do concurso público serão convocados conforme o número de vagas e da necessidade e conveniência da administração pública para frequência no curso de formação de Guarda Municipal.

Art. 12. Compete ao Guarda Civil Municipal de Cariré/CE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

I - Frequentar com assiduidade, pontualidade, interesse e aproveitamento adequado o curso de formação e eventuais estágios e programas de treinamento, dentro e fora da sede;

II - Apresentar-se sempre trajando uniformes e vestes adequadas;

III – Manter conduta respeitosa e disciplinada na presença de seus pares e superiores;

IV - Portar-se com educação, urbanidade e polidez;

V - Usar adequadamente e zelar pelo patrimônio, equipamentos e materiais confiados a sua guarda ou utilização;

VI - Submeter-se às normas do curso de formação de Guarda Municipal e desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e pela legislação vigente.

Art. 13. O Guarda Municipal será considerado estável após o período de estágio probatório de 03 (três) anos.

Art. 14. A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais que, em razão das especificidades do serviço dos servidores da Guarda Municipal de Cariré/CE, serão cumpridas através de escalas de trabalho estabelecidas por meio de portaria expedida pelo Comandante da Guarda Municipal.

§ 1º. Para efeito das escalas de trabalho, os sábados, domingos e feriados serão considerados dias normais de serviço.

§ 2º. Na ausência de efetivo regular suficiente para atendimento ao serviço ou diante de comprovada necessidade, o Poder Público Municipal poderá atribuir escala de hora-extra remunerada e banco de horas aos servidores da GCMC, de forma a ser regulamentada mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

CAPÍTULO VI

Do Uniforme, Materiais e Equipamento

Art. 15. Aos Guardas Municipais serão fornecidos, periódica e gratuitamente, os respectivos uniformes, coletes balísticos e demais equipamentos necessários ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 16. Todos os recursos materiais da Guarda Civil Municipal, inclusive suas viaturas, serão utilizados somente em serviço e deverão permanecer armazenados em local apropriado, no interior das respectivas instalações públicas.

Art. 17. A cor padrão, os modelos, insígnias, divisas, brasões e demais complementos para a confecção dos uniformes dos Guardas Municipais de Cariré/CE serão definidos em regulamento próprio, estabelecido por decreto.

Art. 18. O uniforme da GCMC não poderá estar em discordância com a legislação em vigor, notadamente no que diz respeito à observância de diferenciação do uniforme utilizado pela Polícia Militar e pelo Exército Brasileiro.

Art. 19. O uso do uniforme da GCMC é restrito aos seus integrantes, quando em serviço ou no itinerário normal de ida e retorno de sua residência às instalações físicas da Guarda Municipal, ou em casos especiais, com autorização expressa do Comandante da Guarda Municipal.

Art. 20. É proibido usar sobre os uniformes da GCMC qualquer peça de vestimenta, adereço, adorno ou objetos em desacordo com a regulamentação aplicável.

Art. 21. É obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual e de segurança durante a execução de serviço, de acordo com as normas em vigor.

CAPÍTULO VII

Dos Deveres

Art. 22. São deveres do servidor da GCMC, além dos demais enumerados nesta Lei e na norma que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores municipais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

I - Ser assíduo e pontual a todos os atos de serviço, instrução ou eventos de que deva participar;

II - Cumprir as ordens legais emanadas de seus superiores, representando à autoridade competente quando reputadas manifestamente ilegais;

III - Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;

IV - Guardar sigilo sobre os assuntos da Administração Pública;

V - Tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;

VI - Zelar pela economia dos bens do município e pela conservação dos materiais que forem confiados à sua guarda ou utilização;

VII – Cumprir regularmente as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço aplicáveis às suas funções;

VIII - Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;

IX – Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas nesta Lei e nas demais normas em vigor.

Parágrafo único. Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal disporá acerca do Código de Conduta dos servidores que exercem o cargo de Guarda Municipal.

CAPÍTULO VIII

Da Ouvidoria Da Guarda Civil Municipal

Art. 23. A Ouvidoria do Município de Cariré/CE é o órgão responsável pelo controle externo da Guarda Municipal, competindo-lhe examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta, nos termos da Lei.

Parágrafo único. Observados os critérios de conveniência e oportunidade, poderá ser instituída ouvidoria própria no âmbito da GCMC, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO IX

Da Corregedoria Da Guarda Civil Municipal

Art. 24. Fica instituída a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Cariré, órgão permanente, autônomo e independente, que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Compete à Corregedoria da GCMC:

I - Exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar dos servidores que integram a Guarda Civil Municipal, nos termos da Lei e dos regulamentos aplicáveis;

II - Appreciar representações e denúncias que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do quadro da Guarda Municipal;

III - Encaminhar à autoridade competente as conclusões dos procedimentos que instaurar para apuração das infrações disciplinares dos integrantes da Guarda Civil Municipal, sugerindo a aplicação da sanção pertinente, se for o caso;

IV – Manter registro e controle dos procedimentos instaurados.

Art. 25. A Corregedoria da GCMC será composta por até três membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre servidores efetivos que tenham cursado pelo menos o ensino médio completo.

§ 1º. Os trabalhos da Corregedoria serão dirigidos pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal, função considerada de relevante interesse público, não remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

§ 2º. O Corregedor da GCMC será escusado das atribuições de seu cargo originário durante o tempo que destinar aos trabalhos da Corregedoria.

§ 3º. A tramitação dos processos instaurados no âmbito da Corregedoria da GCMC observará as normas aplicáveis ao procedimento administrativo no município de Cariré.

§ 4º. O Poder Executivo Municipal disponibilizará as instalações físicas e o apoio logístico necessários ao regular funcionamento dos trabalhos da Corregedoria da GCMC.

§ 5º. A jornada de trabalho do Corregedor da Guarda será estabelecida por meio de ato expedido pelo Comandante da GCMC.

CAPÍTULO X

Das Recompensas

Art. 26. Aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal poderão ser concedidas as seguintes recompensas:

I - Elogio, quando o Guarda Civil Municipal envolver-se em ocorrência ou causa meritória de significativa repercussão positiva à Corporação;

II - Folga mérito, quando o Guarda Civil Municipal envolver-se em ocorrência ou causa meritória de repercussão positiva à Corporação;

III - Condecoração, consistente em referência honrosa e insígnias, conferidas pela atuação do Guarda Civil Municipal em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio, atos de bravura e projetos de cidadania;

IV - Prêmio Guarda Civil Municipal do Ano, pelo trabalho desenvolvido junto à corporação na vigência de um ano, a contar do mês de janeiro a dezembro de cada ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

§ 1º. As recompensas serão formalizadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação do Comandante da Guarda e serão registradas nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º. As condecorações serão entregues pelo Chefe do Poder Executivo em ato solene.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 27. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 28. Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Cariré/CE, em 10 de julho de 2023.


ANTONIO RUBINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).

PROJETO DE LEI Nº 19/2023 DE 10 DE JULHO DE 2023

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA

RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR

MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE CARIRÉ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 19/2023, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Cariré, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Antônio Rufino Martins, no qual dispõe sobre a organização e o funcionamento da guarda municipal de Cariré/Ce, e dá outras providências.

VOTO:

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei Nº 19/2023**.

SALA VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 16 DE AGOSTO DE 2023.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR
RELATOR

Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro – Cariré – Ceará
C.N.P. J: 35.049.345/0001-14 – CGC: 06.920.403-9
Fone/Fax: (88) 3646-1269
E-mail: camaramunicipaldecarire@gmail.com